

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ e inclui o anúncio por exclusividade de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%.

Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhado da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados verba avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

OS 150 ANOS DA IMPRENSA EM CABO VERDE

24 DE AGOSTO DE 1842 — 24 DE AGOSTO DE 1992

(VER NO INTERIOR O «BOLETIM OFICIAL» Nº 1 DO ANO DE 1842)

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Declaração:

Comprovativa da cessação da suspensão do mandato do Deputado Júlio Lopes Correia.

Declaração:

Comprovativa da suspensão do mandato da Deputada Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares.

Despacho:

Substituição da Deputada Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares por Rui Alberto Santos Neves.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 103/92:

Introduz alterações às taxas de direitos de importações aplicáveis a terceiros países.

Decreto nº 104/92:

Institui os dias das Unidades Militares.

Decreto nº 105/92:

Cria a «Ordem das Forças Armadas», na dependência do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

Decreto nº 106/92:

Aprova o Acordo de Empréstimo concluído em 22 de Junho de 1992 entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento.

Decreto nº 107/92:

Fixa o valor do índice 100 das escalas salariais dos cargos a que se refere o Decreto-Lei nº 79/92, de 13 de Julho.

Decreto nº 108/92:

Declara que os despachantes oficiais, no exercício das suas funções, poderão constituir sociedade entre si acrescida da designação «Agência de Despacho Aduaneiro».

Ordem nº 2/92:

Autoriza o Ministro das Finanças e do Planeamento a promover as medidas necessárias que indica.

Ordem nº 3/92:

Autoriza o Ministro das Finanças e do Planeamento a promover medidas necessárias à subscrição e pagamento das acções que couberem a República de Cabo Verde com o aumento geral do capital de 1991 da Sociedade Financeira Internacional (SFI).

Nomenclatura	Taxa	Nomenclatura	Taxa
28.06.00	10%	39.01.20	10%
28.09.00/28.12.00	10%	39.01.35	10%
28.13.90	10%	39.01.50	10%
28.14.00	10%	39.01.65	10%
28.15.00	10%	39.01.75	10%
28.17.10/28.40.00	10%	39.02.05	10%
28.42.20/28.58.90	10%	87.10.00	20%

Artigo 2º — São introduzidas as seguintes alterações às taxas da tabela de imposto de consumo:

Nomenclatura	Taxa	Nomenclatura	Taxa
33.06.10	30%	33.06.70/95	30%
33.06.35/42	30%	87.10.00	20%
33.06.50	30%		

Artigo 3º — O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Jorge Carlos Fonseca — Eurico Correia Monteiro — José Tomás Veiga — António Gualberto do Rosário — Manuel Chantre — Teófilo Figueiredo Silva — Manuel Faustino — Rui Figueiredo Soares — Leão Lopes — Alfredo Teixeira.

Promulgado em 10 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto nº 104/92

de 24 de Agosto

As Forças Armadas são, por excelência, uma instituição que age sempre no respeito estrito pelas tradições gloriosas do passado de luta do povo, e, neste sentido, elas procuram preservá-las e cultivá-las, passando, assim, determinadas datas a constituir símbolos e referências obrigatórias.

Independentemente da consagração do Dia das Forças Armadas 15 de Janeiro, desde da Independência nacional que cada uma das unidades militares espalhadas pelo país vem comemorando o seu Dia, o qual coincide com a data do nascimento daquele que erigiram como seu patrono.

Essas comemorações têm constituído uma forma singela de transmitir às novas gerações de militares a real dimensão da valiosa contribuição dos heróis e

mártires, da luta político-armada para a independência nacional e de também perpetuar na memória colectiva do povo o respeito e o reconhecimento àqueles que, de forma abnegada, contribuíram com o sacrifício de suas próprias vidas para a edificação da Pátria Caboverdiana livre e soberana.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

São instituídos os Dias das Unidades Militares conforme abaixo se discrimina:

1 — Dia 6 de Fevereiro como dia do Centro de Instrução Militar «Zeca Santos», instalado em Morro Branco, no Concelho e Ilha de São Vicente.

2 — Dia 18 de Março como o Dia da Unidade «Justino Lopes», localizada em Achada Limpo, arredores da Cidade da Praia, na Ilha de Santiago.

3 — Dia 6 de Abril como o Dia da Unidade «Jaime Mota», baseada na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

4 — Dia 12 de Dezembro como o Dia da Unidade «António Lopes», instalada em Espargos, no Concelho e Ilha do Sal.

Artigo 2º

1 — O Dia de cada uma das Unidades Militares referidas no artigo 1º será comemorado na Unidade respectiva, em cerimónia internas evocativas da data.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Dia de cada uma das Unidades anteriormente mencionadas será igualmente evocada nas restantes unidades militares para que o seu eco atinja o conjunto das Forças Armadas e a sociedade em geral.

Artigo 3º

O Dia de cada uma das Unidades Militares referidas no artigo 1º é considerado feriado para todos os militares da respectiva unidade, com excepção do pessoal escalado para o serviço diário.

Artigo 4º

Este Decreto entra imediatamente em vigor.

Carlos Veiga.

Promulgado em 13 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto nº 105/92

de 24 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte: